



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1003/20 – GP

Foz do Iguaçu, 18 de novembro de 2020.

Assunto: **Resposta de indicações.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para conhecimento e providências que julgar pertinentes as devolutivas das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, subscritas pela Nobre Vereadora **NANCI RAFAGNIN ANDREOLA**, conforme tabela anexa.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

/GRM



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO OFÍCIO N° 1003/20 – GP – fl. 01

Indicação	Data	Situação	Observação
01 65/2020	13/02/2020	Informamos que foi emitida ordem de serviço para melhorar a sinalização horizontal do cruzamento, caso continue ocorrendo problemas a instalação passará por reanálise.	Informações fornecidas pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.
02 126/2020	18/02/2020	Informamos que a solicitação foi atendida.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras – SMOB.
03 294/2020	05/05/2020	Informamos que serão realizados estudos para identificar a viabilidade do pedido.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal Planejamento e Captação de Recursos – SMPC.
04 301/2020	05/05/2020	Informamos que encontra-se no cronograma de manutenção.	Informações fornecidas pela Fundação Municipal de Saúde.
05 310/2020	05/05/2020	Informamos que o trabalho já está ocorrendo de forma ampla, integrando os diversos órgãos em busca do objetivo comum.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP.
06 322/2020	07/05/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria.	Informações fornecidas pela SMSA.
07 333 /2020	07/05/2020	Informamos que a solicitação foi atendida.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.
08 334/2020	12/05/2020	Informamos que existe um cronograma de atendimento para a disponibilização, e há um projeto para famílias em vulnerabilidade que vigoram de acordo com o mapa epidemiológico da dengue.	Informações fornecidas pela SMMA.
09 352/2020	12/05/2020	Informamos que conforme a Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária não existem estudos conclusivos e não há diretrizes do Ministério da Saúde para a utilização.	Informações fornecidas pela SMSA.
10 371/2020	19/05/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria.	Informações fornecidas pela SMSA.
11 446/2020	02/06/2020	Informamos que são realizados serviços de manutenção e roçadas periodicamente, bem como ações de conscientização. Destacamos que a instalação de placas não se faz possível, pois as placas da Secretaria possui são de dimensões incompatíveis para o local, o que dificultaria a visibilidade dos motoristas.	Informações fornecidas pela SMMA.

g/a



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO OFÍCIO N° 1003/20 – GP – fl. 02

12	448/2020	02/06/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos.
13	499/2020	16/06/2020	Informamos que a indicação encontra-se em estudos técnicos de viabilidade, demandando criterioso estudo quanto ao local.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.
14	666/2020	14/07/2020	Informamos que compete a empresa o que poderá resultar em aumento da tarifa, a empresa foi orientada sobre os protocolos referente ao Covid-19.	Informações fornecidas pelo FOZTRANS.
15	797/2020	11/08/2020	Informamos que os serviços objeto da indicação foram cadastrados junto ao cronograma de obras e serviços da Diretoria de Pavimentação.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras.
16	797/2020	11/08/2020	Informamos que a indicação foi cadastrada junto a programação de obras.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras.
17	798/2020	11/08/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria.	Informações fornecidas pela Fundação Cultural.
18	807/2020	11/08/2020	Informamos que a solicitação apresentada já fora atendida pelo Decreto nº 28.421/2020, que prorrogou os vencimentos de todos os tributos para novembro e dezembro.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA.
19	848/2020	01/09/2020	Informamos que encontra-se na programação.	Informações fornecidas pela SMOB.
20	866/2020	01/09/2020	Remetemos a manifestação da Secretaria.	Informações fornecidas pela SMFA.

af.o



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: SECRETARIA DA SAÚDE/DIGS	DESTINATÁRIO: SMGO/GAB	
ASSUNTO: Resposta Indicação 322/2020 – Câmara de Vereadores	MEMORANDO: 1285/2020	DATA: 01/09/2020

Prezado (a);

Em atendimento a Indicação nº 322/2020 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, informamos que a Secretaria Municipal de Saúde possui o contrato nº 26/2015 com a empresa ARFOZ - AR CONDICIONADO CENTRAL LTDA em vigência. O contrato sobbedo tem como objeto a prestação de serviços de consertos, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em condicionadores e cortinas de ar, bebedouros, refrigeradores, freezers, frigobares e ventiladores, incluindo peças, acessórios e materiais de limpeza, em toda a rede da Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 011/2015.

Ademais, quanto à manutenção periódica nos aparelhos de ares condicionados de lojas e supermercados, informamos ser inviável o atendimento de tal solicitação, considerando que não há possibilidade do poder público municipal arcar com tais custos, sendo que essa fiscalização fica a cargo do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Mauricio Soares de Oliveira
Diretoria de Gestão em Saúde

Giuliano Inzis
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Diretoria de Gestão em Saúde
Av. Brasil, 1637 – Centro – 85851-000 – Foz do Iguaçu – Paraná
TELEFONE: (45)2105-1132 / 2105-1131

Prefeitura Mun. de Foz do Iguaçu
Governo 04/09/2020
Recebido por:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

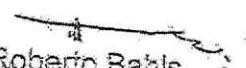
PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: SMSA/DIVS/DVVST	DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo – Marcos Antonio Jahnke	
ASSUNTO: Resposta à Indicação 371/2020 – Câmara Municipal de Vereadores	MEMORANDO: 558/2020	DATA: 18/09/2020

Prezado Senhor

Em atenção à Indicação 371/2020 – Câmara Municipal de Vereadores, referente à instalação de cabines de desinfecção humana em locais como prédios públicos e terminal de transporte urbano, segue anexo o parecer da equipe técnica da Vigilância Sanitária e Nota Técnica Nº 51/2020/SEI/CONSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

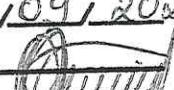
Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberto Bahls
Supervisor Técnico da Divisão
de Vigilância Sanitária


Carmensita A. Galevski Bom
Responsável pela Diretoria
de Vigilância em Saúde


Giuliano Inzis
Secretário Municipal da Saúde

Prefeitura Mun. de Foz do Iguaçu
Governo 21/09/2020
Recebido por: 



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Saúde
Departamento de Vigilância à Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
Setor de Produtos e Serviços de Saúde

PARECER TÉCNICO

Em resposta à Indicação nº 371, procedente da Secretaria Municipal da Saúde Gabinete do Prefeito, referente à “*instalação de cabines de desinfecção humana em locais como prédios públicos e terminal de transporte urbano*”, temos a informar que conforme a Nota Técnica da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária Nº 51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (em anexo),

- I) *não foram encontradas evidências científicas de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao SARS-CoV-2, podendo, diante de novos estudos, ser modificado este posicionamento, a qualquer momento;*
- II) *a Anvisa somente recomenda a utilização de saneantes sobre superfícies inanimadas, de modo que a borrifação sobre seres humanos dá uso diverso a aquele que foi originalmente aprovado;*
- III) *igualmente, a Anvisa não recomenda o uso de anssépicos de mãos em essas estruturas, e*
- IV) *a borrifação desses produtos sobre seres humanos tem potencial para causar lesões dérmicas, respiratórias, oculares e alérgicas, podendo o responsável da ação responder penal, civil e administrativamente.*

É o relatório.

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2020.

Dirce Keiko Horie Nakama
Sec. Munic. Saúde
Farmacêutico - Bioquímico Consultor
Matrícula 13.413



NOTA TÉCNICA Nº 51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.914399/2020-19

Ementa: Desinfecção de pessoas em ambientes públicos e hospitais durante a pandemia de Covid-19

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos dias, temos observado grande disseminação de publicidade em relação à utilização de estruturas (câmaras, cabines ou túneis) para desinfecção de pessoas, em diversas regiões do país.^{3,6,10,13,16}

De acordo com as informações disponibilizadas, as pessoas atravessam por essas estruturas, que dispersam produtos com ação desinfetante sobre as pessoas, por cerca de 20 a 30 segundos, com a finalidade de desinfecção. Aparentemente, esses equipamentos foram desenvolvidos para atender a demanda de instituições interessadas em desinfetar os funcionários na entrada e na saída da cidade, como ruas de grande circulação, rodoviárias, etc., no intuito de que as pessoas, ao passarem pela estrutura, sejam “desinfetadas”. O mesmo procedimento também vem sendo adotado em alguns hospitais para desinfecção da paramentação usada pelos profissionais de saúde.

Os produtos supostamente utilizados no procedimento são os mais diversos, tais como: hipoclorito de sódio, dióxido de cloro, peróxido de hidrogênio, quaternários de amônio, ozônio, iodo, triclosan, clorexidina, entre outros.

Essas orientações, com base nas demandas encaminhadas por municípios, associações, órgãos de vigilância sanitária locais, empresas e usuários em geral, são destinadas ao esclarecimento da população sobre o emprego dessa prática no combate ao SARS-CoV-2, responsável pela Covid-19.

2. SITUAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Foi realizada revisão sobre o assunto, baseada em fontes de organismos internacionais de saúde, agências reguladoras externas e artigos científicos recentes.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, quando da aprovação de produtos saneantes desinfetantes, a Anvisa avalia sua aplicação em objetos e superfícies, mas não sua aplicação direta em pessoas. Dessa forma, não foram avaliadas a segurança e eficácia desses produtos nessa última situação. Portanto, não existe, atualmente, produto aprovado pela Anvisa para “desinfecção de pessoas”.

Não foram encontradas recomendações por parte de órgãos como a “Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁹, Agência de Medicamentos e Alimentos dos EUA (FDA)⁷ ou Centro de Controle de Doenças dos EUA (CDC)⁴ sobre a desinfecção de pessoas no combate à Covid-19, na modalidade de túneis ou câmaras. Igualmente, não existe recomendação da Agência Europeia de Substâncias e Misturas Químicas (ECHA)⁵ nesse mesmo sentido.

Não foram encontradas evidências científicas, até o momento, de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao SARS-CoV-2, além de ser uma prática que pode produzir importantes efeitos adversos à saúde, como será discutido a seguir. Ademais, tecnicamente, a duração do procedimento, entre 20 e 30 segundos, não seria suficiente para garantir a

processo de desinfecção. Vale reforçar que esse procedimento não inativa o vírus dentro do corpo humano.

De forma geral, os produtos químicos supostamente utilizados nessas estruturas já foram aprovados pela Anvisa e são eficazes para desinfecção exclusiva de superfícies, com exceção do ozônio. As outras substâncias mencionadas, triclosan e clorexidina, têm sido aprovadas para higienização das mãos, e devem ser usadas nas situações em que a lavagem de mãos com água e sabonete ou o produto álcool gel não estiver disponível.

Quanto à finalidade da utilização dessas estruturas para desinfecção, não encontramos fundamentação científica que a sustente. De acordo com a publicidade veiculada no Brasil, tal estrutura supostamente colabora para que as "pessoas fiquem protegidas de contaminação e proliferação do vírus mediante descontaminação do corpo e roupas".

Sabe-se que as pessoas infectadas com SARS-CoV-2 carregam o vírus principalmente nas vias respiratórias e que este é transmitido principalmente de pessoa a pessoa por:

- i) gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra e;
- ii) contato com superfícies ou objetos contaminados.

Tem-se que a aplicação de desinfetante no corpo e roupa de pessoas não vai atingir (nem deve) as vias respiratórias.

Por isso, a recomendação de medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória devem prevalecer para evitar a disseminação do vírus. Além disso, lavar as roupas depois de usadas é suficiente nestes casos.

Um problema adicional é que a utilização dessas estruturas pode dar às pessoas uma falsa sensação de segurança e, desse modo, levar ao relaxamento das práticas de distanciamento social, de lavagem das mãos frequente com água e sabonete, de desinfecção de superfícies e outras medidas de prevenção.

Conforme a Nota Técnica nº 26/2020¹, existem diversos efeitos adversos à saúde relacionados aos produtos que estão sendo utilizados nessa modalidade de desinfecção de pessoas. Alguns desses efeitos são causados exatamente pelas próprias características do produto. A exposição repetida pode induzir reações alérgicas que, em alguns casos, podem ser severas.

Para além, a pele é importante barreira do corpo humano que impede a penetração de alguns patógenos e substâncias químicas. A exposição dela a produtos químicos produzidos para outra finalidade, gera fragilidade que podem resultar em rachaduras e lesões, favorecendo a penetração de microrganismos no corpo.

Alguns dos efeitos adversos à saúde dos produtos químicos utilizados são os que seguem:

Hipoclorito de sódio: é um produto corrosivo, podendo causar lesões severas dérmicas e oculares, além de produzir irritação nas vias respiratórias. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentemente com muitas substâncias químicas e pode potencializar os efeitos adversos.

Peróxido de hidrogênio: a inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar.

Quaternários de amônio: pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo. As pessoas que se expõem constantemente aos produtos podem desenvolver reações alérgicas.

Iodo: os iodóforos causam menos irritação da pele e menos reações alérgicas que o iodo, porém causam dermatite de contato irritativa.

Ozônio: a exposição leve a moderada ao gás ozônio produz sintomas do trato respiratório superior e irritação ocular (por exemplo, lacrimação, queimação dos olhos e garganta, tosse improdutiva, dor de cabeça, dor subesternal, irritação brônquica, gosto e cheiro acre). Exposições mais importantes, como as observadas em ambientes industriais, podem causar desconforto respiratório significativo com

dispneia, cianose, edema pulmonar e hipotensão, podendo levar a óbito. O ozônio pode exacerbar o comprometimento das pequenas vias aéreas de adultos fumantes. O ozônio é um gás comburente que pode acelerar fortemente a ignição e aumentar os riscos de incêndio.

Por fim, conforme as disposições da legislação em vigor, os produtos saneantes desinfetantes devem ser aplicados em superfícies fixas e inanimadas, ou seja, bancadas, pisos, paredes, objetos, etc., mas nunca diretamente nos seres humanos.

Algumas substâncias utilizadas em formulações para antisepsias das mãos, ainda não foram testadas, quanto a segurança e eficácia em estruturas de desinfecção contra o SARS-CoV-2. A exemplo temos:

Triclosan: estudos mostram que a higienização antisséptica das mãos por um minuto com triclosan a 0,1% resultou em redução bacteriana semelhante à higienização simples das mãos com água e sabonete comum.²

Clorexidina: as preparações com gluconato de clorexidina a 0,02% não são recomendadas para o SARS-CoV-2²¹. A ocorrência de irritação na pele é concentração-dependente, com probabilidade maior para produtos que contenham 4% de clorexidina e quando utilizados com frequência na higienização das mãos, sendo que reações alérgicas são raras.²

Ressalta-se que tais formulações não apresentam a mesma eficácia microbiológica, que as preparações à base de álcool 70% e também não substituem a limpeza das mãos com água e sabonete, por 20 a 30 segundos.

DESCONTAMINAÇÃO DA VESTIMENTA DE BIOSSEGURANÇA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

À semelhança do que ocorre na entrada e saída de laboratórios de alto nível de biossegurança, alguns hospitais estão adotando a prática de borrifação de substâncias químicas para desinfecção dos trabalhadores da saúde ao término da jornada de trabalho. Neste procedimento, visa-se a descontaminação da paramentação contaminada após o atendimento dos pacientes com Covid-19.

Entretanto, existem diferenças significativas entre ambos procedimentos.

A descontaminação ou remoção física de contaminantes do equipamento de proteção individual após a saída de laboratórios de alta contenção é crucial para garantir a contenção de contaminantes e a segurança dos trabalhadores do laboratório. A metodologia atual para sair do laboratório de alto nível de contenção 4 (CL-4) exige que o pessoal do laboratório descontamine suas roupas de pressão positiva por meio de "lavagem mecânica" durante uma ducha de produtos químicos e água por 5 minutos.^{9,11,18}

Entretanto, a borrifação de produtos químicos na saída do serviço de saúde não envolveria fricção mecânica utilizada nos laboratórios de alto nível de contenção. Nem poderia, pois o traje utilizado nos hospitais é bem mais leve que os utilizados nos laboratórios, o que não permitiria a fricção mecânica.

A Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁸ enfatiza que, nos laboratórios de elevada contenção, é necessário instalar um chuveiro de descontaminação para uso obrigatório do pessoal que sai da zona de confinamento. À entrada e à saída dos vestiários, existem igualmente chuveiros para o pessoal. O profissional que vai trabalhar nessa área tem de se equipar com roupa hermética, pressurizada, com filtro HEPA e dispositivo de respiração. A entrada ao laboratório é feita através de uma câmara de vácuo com portas herméticas.

Ao contrário das roupas utilizadas nos laboratórios de alto nível de contenção, a paramentação utilizada normalmente pelos profissionais de saúde não é hermética, o material utilizado é leve, não resistente a líquidos, possibilitando o contato do produto químico com a pele e, em algumas ocasiões, com os olhos, elevando o risco de reações adversas.

Caso a roupa e equipamentos de proteção individual (EPIs) possam efetivamente evitar o contato do produto químico com a pele e mucosas do profissional e exista compatibilidade da substância

química com os materiais usados na paramentação, as estruturas para desinfecção poderiam ser utilizadas.

Porém, essa prática não deverá substituir a recomendação de que após o uso dos EPIs, estes devem ser retirados cuidadosamente, mediante protocolo definido e amplamente divulgado para os profissionais, para posteriormente, fazer a adequada higienização pessoal (banho) e troca de roupas.

Alerta-se ainda, que, no caso hipotético de ser realizado o procedimento de desinfecção de pessoas, poderia ser induzido o relaxamento das medidas recomendadas de higienização pessoal e de desinfecção de superfícies, e assim, abrir espaço à transmissão do vírus.

Destaca-se, finalmente, que a pulverização indiscriminada e repetida de desinfetantes em pessoas, pode causar, além de incremento dos efeitos adversos à saúde, poluição ambiental e aumento da tolerância de microrganismos aos produtos químicos, pelo que esse procedimento deve ser evitado.

3. CONCLUSÃO

Com base na revisão realizada, conclui-se que:

- Para uso geral:

- I) não foram encontradas evidências científicas de que o uso dessas estruturas para desinfecção sejam eficazes no combate ao SARS-CoV-2, podendo, diante de novos estudos, ser modificado este posicionamento, a qualquer momento;
- II) a Anvisa somente recomenda a utilização de saneantes sobre superfícies inanimadas, de modo que a borração sobre seres humanos dá uso diverso a aquele que foi originalmente aprovado; e
- III) igualmente, a Anvisa não recomenda o uso de antissépticos de mãos em essas estruturas, e
- IV) a borração desses produtos sobre seres humanos tem potencial para causar lesões dérmicas, respiratórias, oculares e alérgicas, podendo o responsável da ação responder penal, civil e administrativamente.

- Para uso em serviços de saúde:

- I) é possível o uso de saneantes, desde que tenha a eficácia testada e que os profissionais de saúde utilizem equipamentos de segurança individuais (máscaras, capotes ou capas, botas, entre outros) que impeçam o contato do produto químico desinfetante com a pele, olhos e mucosas.

Por fim, registra-se que esta Agência está atenta às inovações implementadas pelo mercado, de modo que tais recomendações poderão ser atualizadas à medida em que novas informações e evidências sejam divulgadas.

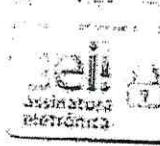
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANVISA. MS. Nota Técnica nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Acessado em 20/04/2020, disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489
2. ANVISA. MS. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Higienização das Mãos. 2009. Acessado em 06/05/2020. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-higienizacao-das-maos>
3. Business insider. People in China are walking through these giant disinfectant machines to ward off the coronavirus — but experts don't think it works. Acessado em 10/04/2020, Disponível em: <https://www.businessinsider.com/coronavirus-china-wuhan-spray-disinfectant-tunnel-bleach-2020-2>

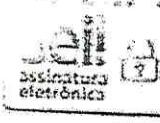
4. CDC. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19). How to Protect Yourself & Others. Acessado em: 23/04/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/cleaning-disinfection.html>
5. ECHA. ECHA to support EU-wide action against COVID-19. ECHA/NR/20/10. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://echa.europa.eu/-/echa-to-support-eu-wide-action-against-covid-19>
6. Empresa Brasil de Comunicação. EBC. Engenheiros e médicos criam túnel de desinfecção na Bahia. Acessado em 10/04/2020, disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2020/04/engenheiros-e-medicos-criam-tunel-de-desinfeccao-na-bahia>
7. FDA/USA. Enforcement Policy for Sterilizers, Disinfectant Devices, and Air Purifiers During the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Public Health Emergency Guidance for Industry and Food and Drug Administration Staff. March 2020. Acessado em 20/04/2020, Disponível em: <https://www.fda.gov/media/136533/download>
8. FDA. Coronavirus (COVID-19) Update: FDA Issues Second Emergency Use Authorization to Decontaminate N95 Respirators. Acessado em: 23/04/2020. Disponível em: <https://www.fda.gov/news-events/press-announcements/coronavirus-covid-19-update-fda-issues-second-emergency-use-authorization-decontaminate-n95>
9. FIOCRUZ. Manual de Biossegurança. 2001. Acessado em: 23/04/2020. Disponível em: http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf
10. IG. Pulverização com ozônio. Cidade cria 'túnel de desinfecção' para combater Covid-19. Acessado em 10/04/2020, disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/2020-04-09/cidade-cria-tunel-de-desinfeccao-para-combater-covid-19.html>
11. Klaponski et al. A Study of the Effectiveness of the Containment Level-4 (CL-4) Chemical Shower in Decontaminating Dover Positive-Pressure Suits. Applied Biosafety 2011, vol. 16, No. 2: 112-117.
12. NIH. Pubchem. Ozone. Human Health Effects. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/source/hsdb/717>
13. NSC total. Coronavírus: Hospital de Joinville ganha primeira câmara de ozônio para descontaminação a seco do Brasil. Acessado em: 23/04/2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/coronavirus-hospital-de-joinville-ganha-primeira-camara-de-ozonio-para-descontaminacao-a>
14. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. Acesso em: 24/03/20. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
15. SOBOM. Sociedade Brasileira de Ozonioterapia Médica. Informe SOBOM – Abril 2020, sobre o “Túnel de Ozônio”. Acessado em 20/04/2020, Disponível em: <https://www.sobom.net.br/informe-sobom-abril-2020-sobre-o-tunel-de-ozonio/>
16. South China Morning Post. Disinfection tunnels built to clean people within 20 seconds amid coronavirus outbreak. Acessado em 20/04/2020, Disponível em: <https://www.scmp.com/video/china/3051038/disinfection-tunnels-built-clean-people-within-20-seconds-amid-coronavirus>
17. Viscusi DJ. Evaluation of Five Decontamination Methods for Filtering Facepiece Respirators. Ann. Occup. Hyg., Vol. 53, No. 8, pp. 815-827, 2009.
18. WHO. Manual de segurança biológica em laboratório, 3º ed., 2004. Acessado em: 22/04/2020. Disponível em: <https://www.who.int/csr/resources/publications/biosafety/BisLabManual3rdwebport.pdf>
19. WHO. Getting your workplace ready for COVID-19 . 27 February 2020. Acesso em: 14/03/20. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/getting-workplace-ready-for-covid-19.pdf>

20. WHO-Europe. Health risks of ozone from long-range transboundary air pollution. 2008. Acessado em 20/04/2020, Disponível em: http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0005/78647/E91843.pdf

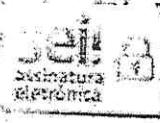
21. WHO. Laboratory biosafety guidance related to coronavirus disease 2019 (covid-19). Interim Guidance 12 February 2020. Acessado em 20/04/2020, Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/331138>



Documento assinado eletronicamente por Mirtha Susana Yamada Tanaka, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, em 12/05/2020, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



Documento assinado eletronicamente por Webert Goncalves de Santana, Coordenador de Saneantes, em 13/05/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



Documento assinado eletronicamente por Itamar de Falco Junior, Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, em 13/05/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 1010584 e o código CRC 9632CB6C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Indicação nº 448/2020 – Realização
de melhorias na Legislação referente
à área industrial

Autoria: Nanci Rafagnin Andreola

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

AO GABINETE DO SR. PREFEITO
A/C. SR. GABRIEL,

Em atenção à Indicação nº 448/2020, de 1º de junho de 2020, de autoria da vereadora Nanci Rafagnin Andreola, sobre a “melhorias na legislação referente à área industrial do Município”, informamos que a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos, em parceria com o Sebrae-PR, no âmbito do programa Foz Desenvolve, deu início ao levantamento de referências e boas práticas de benchmarking buscando o aprimoramento da legislação em pauta.

Assim que concluirmos esse levantamento e tivermos um esboço com as alterações propostas, submeteremos a minuta para avaliação do Ministério Público Estadual, com o qual mantemos estreita parceria em defesa do interesse público e do melhor aproveitamento do potencial de desenvolvimento das áreas do distrito empresarial e industrial.

Quanto às alterações propostas na Indicação nº 448/2020, serão analisadas tecnicamente e consideradas aquelas que forem pertinentes ao processo de aprimoramento da legislação municipal.

Em, 14 de setembro de 2020.

Gilmar Piolla
Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos

OFÍCIO Nº 371/2020

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Marcos Antonio Jahnke
Secretário de Governo
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Resposta ao Ofício nº 635/2020 GP

Senhor Secretário,

Considerando a legislação em vigor;

Em atenção ao despacho instrumentalizado pela INDICAÇÃO nº 798/2020 de autoria da Vereadora **Nancy R. Andreola**, tramitada em Sessão Ordinária realizada em 11 de agosto de 2020, em face do ofício nº 635/2020-GP, de COMPETÊNCIA deste órgão, segue o parecer:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, e reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, conforme Decreto Legislativo nº 04, de 8 de abril de 2020, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Interno da Sala de Situação em Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, quanto à análise técnica dos casos de COVID-19, avaliação do Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para enfrentamento da COVID-19 em Foz do Iguaçu - GTAEA - e orientação do Gabinete de Crise para Enfrentamento da COVID-19, em reunião virtual realizada no dia 12 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 28.303/2020, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, **estabelece novos horários de funcionamento** e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, o **ANEXO I – DECRETO N.º 28.303**, dispõe sobre a tabela de horário e funcionamento das atividades, sendo específica a atividade **FEIRAS**:

08h às 13h > feiras livres que ocorrem no período da manhã.
16h às 21h > feiras livres que ocorrem à tarde.

Ainda em atenção ao solicitado no ofício supra, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu coloca-se a disposição para sanar outras dúvidas ou, eventualmente, contribuir na solução do impasse registrado com a respectiva demanda, que poderá ser revista com o fim do estado de calamidade pública declarado pelo Município de Foz do Iguaçu, por meio do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020.

Atenciosamente,



Marcos Aurélio Magalhães Aguayo
Diretor de Projetos e Captação de Recursos Culturais
Portaria n.º 70.563



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À DIFI / SMFA (GAB)

Em resposta à indicação da Sra. Vereadora Nanci Rafagnin Andreola, para que o Sr. Prefeito determine estudo que viabilize isenção de ISSQN sobre construções e reformas, temos a informar o que segue.

A equipe da SIS/DVISS realizou estudos relacionados à isenção, em novembro e dezembro/2019, inclusive realizando tais apontamentos em diversos projetos de lei, quando solicitada.

Como se sabe, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é de competência dos municípios e do Distrito Federal, tendo como fato gerador a prestação de serviços taxativamente listados na LC 116/03, ou seja, para incidir sobre o serviço, este deve estar expressamente previsto no anexo da referida lei complementar, devendo os municípios e o DF respeitar os limites impostos quando da edição da legislação local a cerca do tema.

O art. 156, §3º, da Constituição Federal, alterado pelas emendas nº 3/93 e 37/2002, dispõe no inciso I que cabe à lei complementar fixar as alíquotas máximas e mínimas do ISS, prescrevendo também, no inciso III, que lei complementar deve regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Por muitos anos, o limite relacionado ao mínimo da alíquota era disciplinado pelo artigo 88 da ADCT, o qual indicava os mesmos 2%, positivados na legislação infraconstitucional atualmente.

Ou seja, desde a promulgação da EC 37/2002, já estava estipulado a vedação constitucional de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resultassem em direta ou indireta, redução na alíquota mínima de 2%.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Cabe registrar desde logo, quando da edição da atual lei do ISS ficou também definido uma alíquota máxima para o imposto, qual seja, de 5%.

A LC nº 157/2016 ao incluir o artigo 8º-A, tratou de estipular uma regra geral a ser seguida pelos municípios e pelo Distrito Federal, da alíquota mínima de 2% para o ISS, isto é, não poderá haver por parte destes entes a edição de legislação que preveja alíquota inferior, tendo referida regra o objetivo de evitar a “guerra fiscal” entre municípios que visavam atrair novas empresas.

Mas essa regra não é absoluta, trazendo o mesmo dispositivo exceções, permitindo que se conceda isenção, incentivo ou benefício de ISS aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 no anexo da mesma lei complementar, calcada em clara e inequívoca opção legislativa, baseado na espécie dos próprios serviços.

A isenção, consoante a doutrina tributária costuma qualificar, se trata da dispensa legal do pagamento do tributo devido. Desta forma, o fato gerador ocorre, há a constituição do crédito tributário, porém, ele é excluído, por expressa determinação legal, inscrita no artigo 175, I do CTN.

Para a concessão de isenção, é necessária lei dispensando o pagamento do tributo. O diagnóstico ora realizado, se limita ao ISSQN, imposto de competência municipal, cujas concessões de benefícios devem vir do mesmo ente que instituiu o tributo.

Cabe apontamento, de que a utilização de determinados incentivos se configura em renúncia real de receita, na medida em que, por exemplo, uma diminuição de alíquota significa o não recebimento do montante potencial do serviço em questão, não havendo momento futuro em que o valor será recolhido na alíquota que era aplicada, mesma lógica aplica-se a isenção, em que deixa-se de se ter recebimento relacionado a tais serviços abarcados pela legislação.

Em que pese o ISSQN significar uma pequena parte da tributação (no caso da construção civil, a alíquota é de 4% sobre o preço do serviço), trata-se do tributo munici-

Observação: Inciso V, art. 18, Lei nº 3.971 de 17 de abril de 2012.

Fica vedada a inserção de informações no verso dos requerimentos, folhas de informação ou nos anexos do processo administrativo.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 866/2020 – Nanci Ra-
fagnin Andreola – Estudo Isenção
ISSQN Construção e Reforma.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

pal mais importante e o que mais se converte em receitas em Foz do Iguaçu. Uma de suas características é justamente da fiscalidade, que significa dizer que o tributo serve para arrecadação de recursos aos cofres públicos.

Diante de todo o exposto, quanto à isenção do ISSQN para prestação de serviço de construção civil e reformas, pode ser executada, desde que respeitados o artigo 8º-A da LC nº 116/2003 e artigo 14 da LRF.

Encaminha-se para demais procedimentos quanto à resposta da indicação.

É a informação S.M.J.

Foz do Iguaçu/PR, 28 de setembro de 2020.

RICARDO
CASTAGNARO:066666649
06

Assinado de forma digital por
RICARDO
CASTAGNARO:06666664906
Dados: 2020.09.27 18:49:15 -03'00'

Ricardo Castagnaro

SIS - Supervisão de Fiscalização do ISSQN

Portaria 66.605/2019

De acordo


Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização - DIFI
Portaria 66.703/2019

PMFI / SMFA
Recebido: 30/09/20
Ass: Alcides
Hora: 08:53 / 4343

*Observação: Inciso V, art. 18, Lei nº 3.971 de 17 de abril de 2012.
Fica vedada a inserção de informações no verso dos requerimentos, folhas de informação ou nos anexos do processo administrativo.*